



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº528/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA Dispõe sobre a criação do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na estrutura básica da Prefeitura, como órgão de administração específica

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na estrutura básica da Prefeitura Municipal, como Órgão de Administração Específica.

Art. 2º - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão incumbido de cumprir e fazer cumprir a política municipal de agricultura, abastecimento e meio ambiente, sendo de sua competência:

I - Estimular e difundir tecnologias apropriadas para o aumento da produção e da produtividade agrícola;

II - Promover a integração da ação do Município com os programas e atividades desenvolvidas pelos Órgãos Estaduais e Federais;

III - Propor mecanismos de aproximação de produtor com consumidor;

IV - Incentivar e orientar a produção de alimentos básicos nas áreas suburbanas e rurais;

V - Organizar feiras livres do produtor, mercadões populares e associações de produtores para o abastecimento de produtos alimentares;

VI - Incentivar a criação de abastecedouros comunitários e depósitos de embalagens vazias de agrotóxicos;

VII - Estudar a necessidade de calçamento em núcleos e estradas rurais;

VIII - Traçar programas habitacionais e de lotes populares em núcleos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

rurais;

IX - Administrar parques, viveiros e hortos florestais do Município;

X - Implantar e administrar sítios agrícolas comunitários;

XI - Executar serviços relativos à arborização, arborização e poda de árvores nas ruas, praças e logradouros públicos;

XII - Incentivar a criação de associações ambientalistas;

XIII - Promover o licenciamento ambiental de atividades poluidoras concorrentemente com o Estado e a União;

XIV - Estudar e elaborar o plano de educação ambiental do Município;

XV - Zelar pelo cumprimento das leis, normas e portarias estaduais e federais em defesa do meio ambiente;

XVI - Firmar convênios com órgãos do governo estadual e federal, fundações nacionais e estrangeiras;

XVII - Propor convênios com órgãos das várias áreas, visando projetos para a melhoria ambiental do Município e da qualidade de vida da população;

Art. 3º - O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Agricultura e Abastecimento

II - Divisão de Meio Ambiente

DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 4º - Incumbe ao Chefe da Divisão de Agricultura e Abastecimento dar a necessária orientação aos produtores rurais em colaboração com os órgãos da esfera Estadual e Federal a fim de aumentar a produtividade agro-pecuária do Município.

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Incumbe ao Chefe da Divisão de Meio Ambiente promover campanhas no meio urbano e rural para a preservação de recursos naturais, dando as necessárias orientações, quanto à conservação do solo e de mananciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quinze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete.

LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se.

DIRCEU ANTUNES

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 010/97, de 13 de 05 de 97

Publicado na Jornal Vale do Tibagi

Do dia 15 de maio de 97, página 15